# Projecto de alteração 6159

=== LIBE/6159===

**Rubrica orçamental de referência :** PARTC-10-4
<< apresentada por Gérard Deprez, Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos >>

**----------**

Volume 1 - MAPA GERAL DE RECEITAS

**- PARTC-10-4** Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia

**Alterar as observações do seguinte modo:**

## Designação:

Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia

## Observações:

Alterar o texto do seguinte modo

| Categorias e graus | Lugares | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2003** | | **2004** | | **2005** | |
| | **Efectivamente providos em31.12.2003** | | **Autorizados pelo orçamento comunitário** | | **Autorizados pelo orçamento comunitário** | |
| | *Permanentes* | *Temporários* | *Permanentes* | *Temporários* | *Permanentes* | *Temporários* |
| **A*16** | | | | | | |
| **A*15** | | **1** | | **1** | | **1** |
| **A*14** | | | | | | |
| **A*13** | | | | | | |
| **A*12** | | **3** | | **5** | | **5** |
| **A*11** | | | | | | |
| **A*10** | | **5** | | **6** | | **6** |
| **A*9** | | | | | | |
| **A*8** | | | | | | ***5~~3~~*** |
| **A*7** | | | | | | |
| **A*6** | | | | | | |
| **A*5** | | | | | | |
| ***Total grau A*~~Total A~~** | | **9** | | **12** | | ***17~~15~~*** |
| **B*11** | | | | | | |
| **B*10** | | **1** | | **1** | | **1** |
| **B*9** | | | | | | |
| **B*8** | | **1** | | **1** | | **1** |
| **B*7** | | **7** | | **8** | | **8** |
| **B*6** | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **B*5** | | | | | | |
| **B*4** | | | | **3** | | **3** |
| **B*3** | | | | | | |
| Total B | | **9** | | **13** | | **13** |
| **C*7** | | | | | | |
| **C*6** | | **1** | | **1** | | **1** |
| **C*5** | | **1** | | **1** | | **1** |
| **C*4** | | **6** | | **6** | | **6** |
| **C*3** | | | | | | |
| **C*2** | | | | **1** | | **1** |
| **C*1** | | | | | | |
| Total C | | **8** | | **9** | | **9** |
| **D*5** | | | | | | |
| **D*4** | | | | | | |
| **D*3** | | | | | | |
| **D*2** | | | | | | |
| Total D | | | | | | |
| ***Total geral*~~Total geral~~** | | **26** | | **34** | | ***39~~37~~*** |

## JUSTIFICAÇÃO:

A intenção por parte do EUMC de prosseguir o reforço das suas capacidades internas de investigação em 2005, deveria ser apoiada. Ao recrutar mais dois investigadores, o EUMC visa:

— melhorar a exaustividade e a comparabilidade dos dados procedendo a uma análise mais precoce e mais pormenorizada dos dados recolhidos,

— reduzir o nível dependência de peritos externos, melhorando, deste modo, o controlo do conteúdo e do prazo de entrega dos relatórios, e

— estar habilitado a formular conclusões e pareceres mais abrangentes e coerentes.

=-=-=-

| 04 04 06 01 | PO 2004 | | APO 2005 | | PO 2005 | | ALTERAÇÃO | | PO+ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| Dotações | 3 762 000 | 3 762 000 | 4 160 000 | 4 160 000 | 4 038 000 | 4 038 000 | -1 792 500 | -1 792 500 | 2 245 500 | 2 245 500 |
| Reservas | 200 000 | 200 000 | | | | | 2 245 500 | 2 245 500 | 2 245 500 | 2 245 500 |

## Designação:

Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção aos títulos 1 e 2

## Observações:

Após o parágrafo

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C Pessoal do mapa geral de receitas (volume 1).

Acrescentar o texto seguinte

***A reserva será desbloqueada quando o Observatório esclarecer devidamente os recentes relatórios sobre a política de pessoal no Observatório.***

## Bases jurídicas:

## Actos de referência:

## JUSTIFICAÇÃO:

As dotações propostas para o Título I e II em 2005 são insuficientes para permitirem o pleno recurso ao organigrama.

Além disso, a intenção por parte do EUMC de prosseguir o reforço das suas capacidades internas de investigação em 2005 deveria ser apoiada. Ao recrutar mais dois investigadores o EUMC visa:

— melhorar a exaustividade e a comparabilidade dos dados procedendo a uma análise mais precoce e mais pormenorizada dos dados recolhidos,

— reduzir o nível dependência de peritos externos, melhorando, deste modo, o controlo do conteúdo e do prazo de entrega dos relatórios, e

— estar habilitado a formular conclusões e pareceres mais abrangentes e coerentes.

50% das dotações são colocadas na reserva na sequência de um relatório da Union Syndicale Fédérale publicado na revista Agora, em Junho de 2004, sobre a situação do pessoal no Observatório. De acordo com este relatório, durante os cinco primeiros anos, foi substituído cerca de 45% do pessoal, incluindo todos os chefes de unidade. Um desses chefes de unidade apresentou uma reclamação junto do Provedor de Justiça Europeu «porque considera que o director não lhe forneceu as informações suficientes para realizar as tarefas pelas quais era responsável». Para além do mais, todos os casos de contratos não renovados dizem respeito a mulheres, o que faz com que, neste momento, nenhuma mulher ocupe um lugar do grau A.

O Observatório deveria explicar esta situação.

=-=-=-

<< apresentada por Gérard Deprez, Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos >>

---

Volume 4 (secção 3) - Comissão

**Número 04 04 06 02** Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção ao título 3

**Alterar os montantes do seguinte modo:**

| 04 04 06 02 | PO 2004 | | APO 2005 | | PO 2005 | | ALTERAÇÃO | | PO+ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| Dotações | 3 838 000 | 3 838 000 | 4 029 000 | 4 029 000 | 3 931 000 | 3 931 000 | 459 000 | 459 000 | 4 390 000 | 4 390 000 |
| Reservas | | | | | | | | | | |

## JUSTIFICAÇÃO:

As capacidades operacionais deveriam ser reforçadas a fim de que o Observatório possa tornar-se numa Agência Europeia para os Direitos Humanos, tal como foi sugerido pelo Conselho no passado mês de Dezembro.

=-=-=-

***As dotações serão desbloqueadas da reserva quando a Comissão garantir ao Parlamento Europeu que o sistema PUSH de acesso a alguns dos dados PNR está operacional[1].***

## Bases jurídicas:

## Actos de referência:

## JUSTIFICAÇÃO:

Desde Março de 2004 que a Comissão tem repetidamente prometido promover a transferência dos dados PNR através de um sistema «PUSH» em substituição do actual sistema «PULL». Recentemente, durante o debate sobre a resolução do PE sobre o projecto de decisão da Comissão, considerando «adequada» a protecção garantida pelas autoridades dos EUA no que respeita aos dados PNR, os serviços da Comissão informaram o Parlamento que o sistema «PUSH» poderia estar operacional antes de 1 de Julho de 2004.

Tal ainda não se verificou.

=-=-=-

A acção preparatória visa:explorar as condições e os mecanismos para .....de acompanhamento,um número limitado de casos-piloto em domínios cuidadosamente seleccionados.

.....

e que termina por :

um número limitado de casos-piloto em domínios cuidadosamente seleccionados.

Acrescentar o texto seguinte

***No que respeita à segurança interna da UE, a investigação deve ser coerente com as suas prioridades, tal como salientado no programa plurianual para a Justiça e Assuntos Internos de luta contra o terrorismo e o crime grave. A investigação deverá igualmente ter em consideração o rigoroso respeito dos direitos fundamentais e da responsabilidade democrática a nível da União Europeia e a nível nacional.***

## Bases jurídicas:

## Actos de referência:

## JUSTIFICAÇÃO:

É muito importante que a investigação realizada se centre nos verdadeiros objectivos da União. É igualmente importante conciliar, por um lado, a segurança e, por outro, o respeito dos direitos fundamentais.
=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-==-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-

## Projecto de alteração 6161

=== LIBE/6161===

**Rubrica orçamental de referência :** 18 02 01
<< apresentada por Gérard Deprez, Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos >>

---

Volume 4 (secção 3) - Comissão

**Artigo 18 02 01** Mecanismo Schengen

**Alterar as observações do seguinte modo:**

| 18 02 01 | PO 2004 | | APO 2005 | | PO 2005 | | ALTERAÇÃO | | PO+ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| Dotações | 317 000 000 | 317 000 000 | 336 000 000 | 336 000 000 | 336 000 000 | 336 000 000 | | | 336 000 000 | 336 000 000 |
| Reservas | | | | | | | | | | |

## Designação:

Mecanismo Schengen

## Observações:

Após o parágrafo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de ajuda aos .....execução do acervo Schengen e ao controlo das fronteiras externas.

Acrescentar o texto seguinte

***Seis meses antes do termo do exercício orçamental, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do mecanismo. Neste relatório, a Comissão apresentará os tipos de medidas que foram financiadas e de que modo contribuíram para a aplicação do acervo de Schengen. Para tal, os Estados-Membros beneficiários transmitirão à Comissão todas as informações necessárias.***

## Bases jurídicas:

## Actos de referência:

## JUSTIFICAÇÃO:

Deveria existir uma forma de responsabilização no que respeita aos montantes substanciais destinados ao mecanismo de Schengen.

=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-==-=-=-=-=-=-=-=-=-=

## JUSTIFICAÇÃO:

A fim de garantir a responsabilização e a transparência, deve ser introduzido este requisito mínimo.
=-=-=-

tenha sido estabelecida uma sede definitiva para a Agência» e que o Conselho tome «a decisão relativa à sede da Agência até 31 de Dezembro de 2004»[2].

Por razões de eficácia e de custo deve evitar-se estabelecer uma sede provisória em Bruxelas a deslocar posteriormente para um local definitivo.

=-=-=-

## JUSTIFICAÇÃO:

O Parlamento, no seu parecer sobre a criação da Agência solicita que o regulamento entre «em vigor logo que tenha sido estabelecida uma sede definitiva para a Agência» e que o Conselho tome «a decisão relativa à sede da Agência até 31 de Dezembro de 2004»[3].

Por razões de eficácia e de custo deve evitar-se estabelecer uma sede provisória em Bruxelas a deslocar posteriormente para um local definitivo.

=-=-=-

| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Dotações | 2 912 000 | 2 863 000 | 3 000 000 | 3 800 000 | 3 000 000 | 3 800 000 | -300 000 | -380 000 | 2 700 000 | 3 420 000 |
| Reservas | | | | | | | 300 000 | 380 000 | 300 000 | 380 000 |

## Designação:

Observatório Europeu das Migrações

## Observações:

Após os travessões Que começa por :

Esta dotação destina-se a financiar, pelo terceiro ano, acções preparatórias .....nível nacional, ligados entre si e a uma unidade central.

.....

e que termina por :

à criação de um observatório virtual das migrações, através da .....nível nacional, ligados entre si e a uma unidade central.

Acrescentar o texto seguinte

***As dotações serão desbloqueadas da reserva após uma informação da Comissão sobre o trabalho realizado até à data e sobre o programa de trabalho para 2005.***

## Bases jurídicas:

## Actos de referência:

## JUSTIFICAÇÃO:

Esta acção preparatória foi iniciada em 2002 como um projecto-piloto. Até à data nenhum resultado do trabalho efectuado está disponível ao público no sítio Internet da Comissão. Consequentemente, a Comissão deveria informar o Parlamento antes da sua segunda leitura acerca do trabalho efectuado até à data, bem como do programa de trabalho para 2005. O Parlamento poderia, então, desbloquear as dotações na reserva antes da sua segunda leitura.

=-=-=-

| 18 03 06 | PO 2004 | | APO 2005 | | PO 2005 | | ALTERAÇÃO | | PO+ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| Dotações | 6 000 000 | 5 000 000 | 5 000 000 | 6 000 000 | 5 000 000 | 6 000 000 | 5 000 000 | 2 000 000 | 10 000 000 | 8 000 000 |
| Reservas | | | | | | | | | | |

## JUSTIFICAÇÃO:

Segundo a informação fornecida pela Comissão (carta de 6 de Abril de 2004 de Jonathan Faull ao deputado Hernandéz Mollar) o programa regista um grande êxito e muitos mais projectos de elevada qualidade poderiam ter sido financiados com mais recursos financeiros disponíveis. Além disso, no que respeita às novas perspectivas financeiras, a Comissão tenciona propor um fundo muito mais substancial para a integração. Consequentemente, o programa já deveria estar mais desenvolvido.

=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-==-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-

## Projecto de alteração 6190

=== LIBE/6190===

**Rubrica orçamental de referência :** 18 03 08
<< apresentada por Gérard Deprez, Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos >>

---

Volume 4 (secção 3) - Comissão

**Artigo 18 03 08** Gestão do retorno no domínio da migração

**Modificar as observações, as bases jurídicas e os valores como segue:**

| 18 03 08 | PO 2004 | | APO 2005 | | PO 2005 | | ALTERAÇÃO | | PO+ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| Dotações | | | 15 000 000 | 7 500 000 | 15 000 000 | 7 500 000 | -15 000 000 | -7 500 000 | | |
| Reservas | | | | | | | 10 000 000 | 5 000 000 | 10 000 000 | 5 000 000 |

## Designação:

Gestão do retorno no domínio da migração

## Observações:

Após o parágrafo

Novo artigo

Acrescentar o texto seguinte

***Esta dotação destina-se a financiar um programa financeiro sobre gestão do retorno.***

Alterar o texto do seguinte modo

***A dotação só será desbloqueada da reserva quando:***

— ***em primeiro lugar, o Conselho tiver respeitado o seu compromisso político relativamente à Declaração nº 5 sobre o artigo 67º do Tratado que institui a Comunidade Europeia anexa ao Tratado de Nice;***

~~Esta dotação destina-se a financiar, pelo primeiro ano, acções preparatórias relativas:~~

~~— à execução de acções integradas de retorno de residentes ilegais ao país de origem, ou países de residência anterior e trânsito, bem como medidas destinadas a assegurar a sustentabilidade dos referidos retornos~~

~~(ambas através de informação eficaz na fase anterior à partida e a prestação de apoio à recepção e reintegração de retornados, em cooperação com o respectivo país de origem). Os planos devem incluir acções visando tanto o retorno voluntário como forçado,~~

— ***em segundo lugar, preenchida a*** ~~- ao fomento da cooperação entre Estados-Membros tanto na concepção de planos de retorno (escolha de categorias de pessoas ou casos específicos segundo, por exemplo, a nacionalidade ou região de origem), como na execução de acções dentro destes planos (para cooperação na recolha e prestação de informações a potenciais retornados sobre o país de origem, organização de operações conjuntas de retorno voluntário ou de afastamento, prestação de apoio à recepção e~~ primeira ***condição, a Comissão tiver apresentado uma proposta de acto legislativo que estabeleça esse programa;*** ~~reintegração em cooperação com o país terceiro em questão, missões de acompanhamento de retornados e sustentabilidade da respectiva situação durante vários meses/semanas após o retorno).~~

— ***em terceiro lugar, esse acto legislativo for adoptado.***

## Bases jurídicas:

Alterar o texto do seguinte modo

***Regulamento (CE) nº ... do Parlamento Europeu e do Conselho...*** ~~Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias~~ (JO ***L ... de ...,*** ~~L 248 de 16.9.2002,~~ p. ***...).*** ~~1).~~

## Actos de referência:

## JUSTIFICAÇÃO:

Não é admissível que a Comissão, que tem competências para elaborar actos jurídicos, proponha uma acção preparatória. As acções preparatórias tal como os projectos-piloto são uma prerrogativa do Parlamento. Além disso, uma actividade politicamente tão sensível não deveria ser financiada sem uma base jurídica adequada adoptada pelas instituições na sequência de um processo legislativo.

Por outro lado, o Parlamento não se opõe, em princípio, a esta medida desde que a mesma seja formulada como um acto jurídico e que o Conselho respeite os seus compromissos.

~~=-=-=-

| 18 04 01 02 | PO 2004 | | APO 2005 | | PO 2005 | | ALTERAÇÃO | | PO+ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| Reservas | 7 800 000 | 3 900 000 | | | | | | | | |

## JUSTIFICAÇÃO:

Os pagamentos deveriam ser suficientemente elevados a fim de evitar que aumentem as autorizações por liquidar. Consequentemente, são aumentados ao nível dos pagamentos inicialmente previstos pela Comissão na ficha financeira da proposta alterada relativa ao programa DAPHNE II (COM(2003) 616)).

=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-==-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-

## Projecto de alteração 6155

=== LIBE/6155===

**Rubrica orçamental de referência :** 18 04 03
<< apresentada por Gérard Deprez, Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos >>

---

Volume 4 (secção 3) - Comissão

**Artigo 18 04 03** Programa de investigação e de avaliação sobre o respeito dos direitos fundamentais

**Modificar as observações e os valores como segue:**

| 18 04 03 | PO 2004 | | APO 2005 | | PO 2005 | | ALTERAÇÃO | | PO+ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| Dotações | 1 500 000 | 1 500 000 | 1 000 000 | 1 400 000 | 1 000 000 | 1 400 000 | 750 000 | 300 000 | 1 750 000 | 1 700 000 |
| Reservas | | | | | | | | | | |

## Designação:

Programa de investigação e de avaliação sobre o respeito dos direitos fundamentais

## Observações:

Após o parágrafo

Esta dotação destina-se ainda a financiar o desenvolvimento, em harmonia .....as pessoas interessadas aceder às informações que lhe dizem respeito.

Acrescentar o texto seguinte

***Um montante de 250 000 euros desta dotação destina-se igualmente a financiar iniciativas entre os Tribunais Constitucionais dos Estados-Membros e os Tribunais Europeus que visem criar um Observatório da Jurisprudência dos Tribunais Constitucionais relativa aos direitos fundamentais, tal como está estabelecido na Carta Europeia dos Direitos Fundamentais. Destina-se, por fim, a cobrir as traduções necessárias desta jurisprudência para inglês e francês.***

## Bases jurídicas:

## Actos de referência:

## JUSTIFICAÇÃO:

A Comissão efectua, relativamente a 2004, 33% de cortes nesta rubrica. A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos tem em grande conta o trabalho efectuado pela rede de peritos independentes sobre os direitos fundamentais e propõe, consequentemente, que as dotações sejam elevadas ao nível de 2004. A rubrica é reforçada a fim de ter igualmente em conta o alargamento da UE.

No que respeita à observação: os «direitos fundamentais tal como está estabelecido na Carta Europeia» constituem, após o Tratado de Amesterdão bem como o Tratado de Nice e após a assinatura do Projecto de Tratado que estabelece uma Constituição, o verdadeiro fundamento da União Europeia e a prova da sua legitimidade.

Uma das possibilidades de reforçar a sua protecção poderia ser o reforço do diálogo e das ligações sobre esta matéria entre os Tribunais Constitucionais e os Tribunais Europeus no Luxemburgo e em Estrasburgo. Este diálogo deve ser efectuado voluntariamente e poderia acompanhar a evolução da jurisprudência constitucional numa base comparativa para cada artigo da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais. Os resultados deveriam ser divulgados por Internet de uma forma contínua.

=-=-=-

Suprimir o texto seguinte

~~— legislação de interesse público (nomeadamente legislação de promoção das ONG e de tratamento de práticas ilegais pelas autoridades estatais),~~

~~— boa governação a nível central e local (nomeadamente respeito pelos direitos dos cidadãos e transparência administrativa),~~

~~— independência da função pública,~~

~~— combate à corrupção.~~

## Bases jurídicas:

## Actos de referência:

## JUSTIFICAÇÃO:

Esta acção preparatória não deveria prosseguir, dado que as actividades previstas estão já cobertas pelo programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) [4]e pela rubrica orçamental 15 06 01 01 «Medidas a favor da sociedade civil» . Além disso, não seria sensato fazer uma discriminação sobre esta matéria entre antigos e novos Estados-Membros.

=-=-=-

**Rubrica orçamental de referência :** 18 05 04
<< apresentada por Gérard Deprez, Jaime María Mayor Oreja, Augustín Díaz De Mera García Consuegra, Rosa M. Díez González, Bárbara Dührkop Dührkop, Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos >>

---

Volume 4 (secção 3) - Comissão

**Artigo 18 05 04** Projecto-piloto para as vítimas de actos terroristas

**Alterar os montantes do seguinte modo:**

| 18 05 04 | PO 2004 | | APO 2005 | | PO 2005 | | ALTERAÇÃO | | PO+ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| Dotações | 1 000 000 | 1 000 000 | 1 000 000 | 800 000 | 1 000 000 | 800 000 | 1 000 000 | 800 000 | 2 000 000 | 1 600 000 |
| Reservas | | | | | | | | | | |

## JUSTIFICAÇÃO:

O montante de 1 milhão de euros previsto pela Comissão é demasiado reduzido para ter um verdadeiro impacto.
=-=-=-

---

Volume 4 (secção 3) - Comissão

**Número 18 05 05 02** Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito do título 3

**Alterar os montantes do seguinte modo:**

| 18 05 05 02 | PO 2004 | | APO 2005 | | PO 2005 | | ALTERAÇÃO | | PO+ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| Dotações | | | p.m. | p.m. | p.m. | p.m. | 0 | 0 | p.m. | p.m. |
| Reservas | | | 2 100 000 | 2 100 000 | | | 2 100 000 | 2 100 000 | 2 100 000 | 2 100 000 |

## JUSTIFICAÇÃO:

A Comissão apresentará em breve a proposta que transformará a CEPOL numa agência comunitária financiada pelo orçamento da UE. Uma vez que é possível que este acto jurídico seja adoptado em 2005, é necessário reservar dotações para a CEPOL. Este aspecto foi previsto pela Comissão, mas não foi aceite pelo Conselho no projecto de orçamento.

=-=-=-

**Número 18 06 04 01** Eurojust — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

**Alterar os montantes do seguinte modo:**

| 18 06 04 01 | PO 2004 | | APO 2005 | | PO 2005 | | ALTERAÇÃO | | PO+ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| Dotações<br>Reservas | 6 326 500 | 6 326 500 | 8 800 000 | 8 800 000 | 8 800 000 | 8 800 000 | 1 683 800 | 1 683 800 | 10 483 800 | 10 483 800 |

## JUSTIFICAÇÃO:

Eurojust foi concebida como elemento-chave no reforço da luta contra o crime grave, sobretudo quando é organizado. Além disso; o «*Conselho insta os Estados-Membros a garantirem uma utilização óptima e eficaz dos organismos europeus existentes* »[5] A pedido do Conselho, Eurojust procedeu à apreciação e definição do objectivo de medidas destinadas a reforçar a sua capacidade de contribuir para a luta contra o terrorismo[6]. O valor acrescentado de Eurojust é comprovado pelo número de acções instauradas que aumentou de 200 em 2002 para 300 em 2003.

É necessário aumentar as dotações para financiar um sistema seguro de informação e de comunicação, medidas de segurança física e reforçar as suas capacidades analíticas, nomeadamente no que respeita aos dados referentes a todo o tipo de actividades terroristas.

=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-==-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-

## Projecto de alteração 6150

=== LIBE/6150===

**Rubrica orçamental de referência :** 18 06 04 02
<< apresentada por Gérard Deprez, Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos >>

---

Volume 4 (secção 3) - Comissão

**Número 18 06 04 02** Eurojust — Subvenção no âmbito do título 3

**Modificar as observações e os valores como segue:**

| 18 06 04 02 | PO 2004 | | APO 2005 | | PO 2005 | | ALTERAÇÃO | | PO+ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| Dotações<br>Reservas | 2 973 500 | 2 973 500 | 2 200 000 | 2 200 000 | 2 200 000 | 2 200 000 | 616 420 | 616 420 | 2 816 420 | 2 816 420 |

## Designação:

Eurojust — Subvenção no âmbito do título 3

## Observações:

Após o parágrafo

---

[5] Declaração sobre a luta contra o terrorismo de 29 de Abril de 2004.

[6] Ver o relatório de Eurojust: Documento do Conselho nº 10008/04 de 01/06/04.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Alterar o texto do seguinte modo

| | | |
|---|---|---|
| Receitas: | | |
| — ***Título~~título~~ 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»*** ~~«Subvenção da Comunidade Europeia»~~ | | ***13 300 220~~11 000 000~~*** |
| — título 2 ***«Receitas diversas»*** ~~«Receitas diversas»~~ | 0 | |
| | Total | ***13 300 220~~11 000 000~~*** |
| Despesas: | | |
| — ***Título~~título~~ 1 «Pessoal»*** ~~«Pessoal»~~ | | ***6 529 300~~5 800 000~~*** |
| — ***Título~~título~~ 2 «Despesas de funcionamento»*** ~~«Despesas de funcionamento»~~ | | ***3 954 500~~3 000 000~~*** |
| — ***Título~~título~~ 3 «Despesas operacionais»*** ~~«Despesas operacionais»~~ | | ***2 816 420~~2 200 000~~*** |
| | Total | ***13 300 220~~11 000 000~~*** |

## Bases jurídicas:

## Actos de referência:

## JUSTIFICAÇÃO:

A Eurojust foi concebida como elemento-chave no reforço da luta contra o crime grave, em particular quando se trata de crime organizado. Além disso; o «*Conselho insta os Estados-Membros a garantirem uma utilização óptima e eficaz dos organismos europeus existentes* »[7] A pedido do Conselho, a Eurojust procedeu à apreciação e definição do objectivo de medidas destinadas a reforçar a sua capacidade de contribuir para a luta contra o terrorismo[8]. O valor acrescentado da Eurojust é comprovado pelo número de acções instauradas que aumentou de 200, em 2002, para 300 em 2003.

É necessário aumentar as dotações destinadas a reforçar as capacidades de coordenação da Eurojust para lutar mais eficazmente contra o terrorismo.

=-=-=-

**Alterar os montantes do seguinte modo:**

| 18 07 01 01 | PO 2004 | | APO 2005 | | PO 2005 | | ALTERAÇÃO | | PO+ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| Dotações | 7 662 000 | 7 662 000 | 7 838 000 | 7 838 000 | 7 838 000 | 7 838 000 | 616 000 | 616 000 | 8 454 000 | 8 454 000 |
| Reservas | | | | | | | | | | |

## JUSTIFICAÇÃO:

As dotações dos títulos 1 e 2 devem ser aumentadas por forma a cobrirem em 2005 os vencimentos de todo o pessoal previsto no organigrama adoptado pela autoridade orçamental para 2004.

=-=-=-

Total ***13 458 000***~~12 558 000~~

## Bases jurídicas:

## Actos de referência:

## JUSTIFICAÇÃO:

Sem um aumento das dotações do Título 3, seria necessário reduzir ou as dotações destinadas ao financiamento dos 25 centros nacionais da rede Reitox ou as dotações para publicações, difusão de dados, estudos, reuniões e missões.

=-=-=-

~~Cobre acções de informação dos cidadãos sobre os seus direitos de acesso aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão especificamente relacionados com o processo legislativo interinstitucional.~~ Esta ***dotação***~~medida~~ destina-se ***igualmente a financiar iniciativas que:***~~a informar os cidadãos sobre os princípios e as condições que regem o acesso a documentos da União Europeia, oferendo-lhes simultaneamente um instrumento único que facilite o acesso aos documentos relacionados com os processos legislativos interinstitucionais e as disposições nacionais de execução.~~

Acrescentar o texto seguinte

***— que dêem aplicação às novas disposições do Projecto de Tratado Constitucional relativas ao reforço da transparência nomeadamente quando o Conselho debate e actua como autoridade legislativa.***

Acrescentar o texto seguinte

***— generalizem a referência interinstitucional em todos os documentos preparatórios; e***

Acrescentar o texto seguinte

***— dêem aplicação a um programa de acção interinstitucional a acordar nos termos do artigo 17º do Regulamento nº 1049/01.***

## Bases jurídicas:

## Actos de referência:

## JUSTIFICAÇÃO:

Os estudos efectuados demonstram que os cidadãos têm um conhecimento relativamente limitado sobre esta matéria. Contudo, quando recebem informações sobre a mesma, demonstram ser receptivos. A DG Justiça e Assuntos Internos realizou várias campanhas de informação que foram coroadas de êxito, para, por exemplo, promover a Carta dos Direitos Fundamentais. Esta política de informação deveria ser aperfeiçoada, em particular nos novos Estados-Membros.

A referência à campanha de informação sobre as novas medidas de transparência deve ser suprimida uma vez que a mesma já foi realizada.

No que respeita ao aditamento: «Nos termos do artigo 17º do Regulamento nº 1049/01, a Comissão apresentou ao Parlamento e ao Conselho o primeiro relatório trienal (COM (2004) 0045)». Este relatório inclui algumas sugestões para o reforço da transparência nas instituições; até à data nem o Conselho nem o PE reagiram a estas sugestões, mas a assinatura do Projecto de Tratado Constitucional, que vai reforçar a necessidade de transparência, conferirá um novo impulso no sentido de as instituições darem uma resposta mais eficaz às exigências dos cidadãos.

=-=-=-

**Modificar as observações e os valores como segue:**

| 18 08 03 | PO 2004 | | APO 2005 | | PO 2005 | | ALTERAÇÃO | | PO+ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| Dotações | p.m. | p.m. | 11 000 000 | 5 500 000 | 11 000 000 | 5 500 000 | -11 000 000 | -5 500 000 | 0 | 0 |
| Reservas | 5 000 000 | 5 000 000 | | | | | 11 000 000 | 5 500 000 | 11 000 000 | 5 500 000 |

## Designação:

Sistema de Informação de Vistos (VIS)

## Observações:

Após o parágrafo

As eventuais receitas resultantes da contribuição da Islândia e da .....das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Acrescentar o texto seguinte

***As dotações poderão ser desbloqueadas da reserva, logo que a Comissão apresente a necessária segunda proposta de acto jurídico que defina o VIS.***

## Bases jurídicas:

## Actos de referência:

## JUSTIFICAÇÃO:

No que respeita ao Sistema de Informação de Vistos (VIS), a Comissão decidiu apresentar dois actos jurídicos distintos: o primeiro permite o financiamento do desenvolvimento do VIS fora do orçamento da UE e o segundo define o sistema em si. Não obstante a rejeição por parte do Parlamento da primeira proposta[9], este acto foi adoptado[10]. Um dos principais motivos da rejeição por parte do Parlamento foi o facto de esta primeira proposta não ser mais do que «uma caixa vazia». Para que o financiamento deste sistema possa continuar, é necessário que o Parlamento, enquanto parte da autoridade orçamental, tenha conhecimento da totalidade dos actos, isto é, da proposta para o segundo acto jurídico.

=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-==-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-=-

## Projecto de alteração 6127

=== LIBE/6127===

**Rubrica orçamental de referência :** 18 08 07

---

[9] Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão relativa à adopção de uma decisão do Conselho que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), T5-0352/2004 de 22.04.2004.

[10] Decisão do Conselho de 8 de Junho de 2004 que estabelece o Sistema de Informação de Vistos (VIS) (2004/512/CE), JO L 213 de 15.06.2004, p. 5.

<< apresentada por Gérard Deprez, Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos >>

---

Volume 4 (secção 3) - Comissão

**Acrescentar: 18 08 07 —**
**Alterar a classificação: DNO**
**Alterar a natureza: DD**

| 18 08 07 | PO 2004 | | APO 2005 | | PO 2005 | | ALTERAÇÃO | | PO+ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| Dotações | | | | | | | 500 000 | 500 000 | 500 000 | 500 000 |
| Reservas | | | | | | | | | | |

## Designação:

***Trabalho preparatório e estudos de exequibilidade***

## Observações:

Acrescentar o texto seguinte

***Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estudos de exequibilidade sobre a interconexão dos registos criminais nacionais.***

## Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte

***Tarefas decorrentes da autonomia administrativa da Comissão nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).***

## Actos de referência:

## JUSTIFICAÇÃO:

Os recentes casos de pedofilia demonstraram a necessidade de reforçar o intercâmbio de informações entre Estados-Membros sobre os antecedentes judiciários individuais. Na sua reunião de 25 de Março de 2004, dedicada à luta contra o terrorismo, o Conselho Europeu solicitou igualmente a criação de um registo europeu de condenações e de perda de direitos. A Comissão salientou que no final do ano apresentará um pacote legislativo que visa reforçar a circulação das informações sobre registos criminais e garantir que as condenações num Estado-Membro sejam tomadas efectivamente em conta em processos noutro Estado-Membro. Dada a importância da matéria em causa, os trabalhos sobre esta questão devem ser acelerados. Consequentemente, deve ser realizado o mais rapidamente possível um estudo prévio técnico de exequibilidade sobre as modalidades mais adequadas para permitir a interconexão dos registos criminais.

=-=-=-

---

Volume 4 (secção 3) - Comissão

**Artigo 18 03 01** Conselho Europeu para os refugiados e exilados

**Alterar as observações do seguinte modo:**

| 18 03 01 | PO 2004 | | APO 2005 | | PO 2005 | | ALTERAÇÃO | | PO+ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| Dotações | p.m. | p.m. | 450 000 | 450 000 | 450 000 | 450 000 | | | 450 000 | 450 000 |
| Reservas | 450 000 | 450 000 | | | | | | | | |

## Designação:

Conselho Europeu para os refugiados e exilados

## Observações:

Após o parágrafo

Necessita-se urgentemente de informações circunstanciadas e de uma avaliação da .....a Europa e da política de asilo prosseguida pelos Estados-Membros.

Acrescentar o texto seguinte

***O Conselho Europeu para os refugiados e exilados tem de reconhecer o apoio prestado pela União Europeia nas suas publicações e no seu sítio web.***

## Bases jurídicas:

## Actos de referência:

## JUSTIFICAÇÃO:

O apoio financeiro da UE deveria ser sempre reconhecido. É uma questão de transparência e um importante instrumento para divulgar os esforços da União. O ponto 7 do Anexo da decisão do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) estipula:[11] «Reconhecimento da subvenção: Todas as instituições, associações ou actividades que beneficiem de uma subvenção ao abrigo do presente programa têm a obrigação de reconhecer o apoio recebido da União Europeia. Para o efeito, a Comissão estabelecerá orientações pormenorizadas para garantir a devida visibilidade.»

=-=-=-

Volume 4 (secção 3) - Comissão

**Artigo 18 06 03** Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia

**Alterar as observações do seguinte modo:**

| 18 06 03 | PO 2004 | | APO 2005 | | PO 2005 | | ALTERAÇÃO | | PO+ALTERAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos | Autorizações | Pagamentos |
| Dotações | p.m. | p.m. | 300 000 | 300 000 | 300 000 | 300 000 | | | 300 000 | 300 000 |
| Reservas | 300 000 | 300 000 | | | | | | | | |

## Designação:

Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia

## Observações:

Após os travessões Que começa por :

Destina-se, nomeadamente, a cobrir as despesas relativas:à criação e desenvolvimento .....resultantes do secretariado-geral,à organização de um conselho de administração semestral.

— .....

e que termina por :

à organização de um conselho de administração semestral.

Acrescentar o texto seguinte

***A Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União deve reconhecer o apoio prestado pela União Europeia nas suas publicações e no seu sítio web.***

## Bases jurídicas:

## Actos de referência:

## JUSTIFICAÇÃO:

O apoio financeiro da UE deveria ser sempre reconhecido. É uma questão de transparência e um importante instrumento para divulgar os esforços da União. O ponto 7 do Anexo da decisão do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) estipula:[12] «Reconhecimento da subvenção: Todas as instituições, associações ou actividades que beneficiem de uma subvenção ao abrigo do presente programa têm a obrigação de reconhecer o apoio recebido da União Europeia. Para o efeito, a Comissão estabelecerá orientações pormenorizadas para garantir a devida visibilidade.»

[12] JO L 30 de 04.02.2004, p. 6.